



EMENDA MODIFICATIVA N.º 02 /2018 – CEOF
(Do Senhor Deputado DELMASSO – PRB/DF)

**Ao PROJETO DE LEI N.º 2.136, de 2018, que
"Altera o art. 68 da Lei nº 4.949, de 15 de
outubro de 2015, que estabelece normas
gerais para a realização de concurso público
pela Administração Direta, Autárquica e
Fundacional do Distrito Federal, para
suspender o prazo de validade dos
concursos".**

Dê – se ao art. 1º do Projeto de Lei Nº 2.136/2018 a seguinte redação:

Art 1º O art. 68 da Lei nº 4.949, de 15 de outubro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 68. O candidato aprovado entre o quantitativo de vagas previstas no edital do concurso e o total de aprovados tem direito à nomeação no cargo ou no emprego público ao qual concorreu, e os candidatos aprovados em cadastro reserva possuem direito à nomeação caso, durante o período de validade do concurso, surgirem novas vagas, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária.

Parágrafo único. Quando a Administração pública, por ser expressa disposição legal, ficar impedida de realizar nomeação para o concurso público homologado, o prazo de validade estabelecido no edital do certame será automaticamente suspenso, voltando a correr após cessada a causa de suspensão por tempo igual ao que faltava para sua complementação. 9

23/10/18
Nadia - CEOF
70341



JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa o acréscimo ao art. 68 do quantitativo de aprovados (Cadastro Reserva) como direito à nomeação no cargo ou no emprego público no qual concorreu.

Importante registrar que a proposta em comento oferecerá proteção adicional ao cidadão aprovado em concurso, que não obteve por motivos alheios ao interesse público e possui expectativa legítima de nomeação.

Portanto, a emenda apresentada fundamenta-se nos princípios constitucionais da economicidade e da razoabilidade, considerando que irá provocar a racionalização no uso de recursos públicos e, ainda, irá conferir maior segurança jurídica aos candidatos aprovados no certame.

Considerando a relevância da matéria para a melhoria dos serviços públicos ofertados a população do Distrito Federal, bem como, a garantia de nomeação do quantitativo de aprovados (cadastro reserva) conclamo os Nobres Pares desta Casa de Leis a votar favoravelmente a aprovação desta emenda modificativa.


Deputado DELMASSO
Autor